



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 363

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 363

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.141, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o cadastramento de famílias de alunos matriculados na rede de ensino municipal para distribuição de kit de alimentação escolar e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços públicos de cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO que já há casos confirmados da doença na região;

CONSIDERANDO os recentes estudos demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção, como forma de conter a disseminação do

COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida Lei Federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.132, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.133, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 363

Página 3 de 4

Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, DECRETA:

Art. 1º. O município de Coroados/SP efetuará o cadastramento de famílias de alunos matriculados na rede de ensino municipal para distribuição de kit de alimentação escolar nos moldes abaixo:

I – o cadastro será efetuado na escola Frei Fernando Maria nos dias 08 e 09 de abril das 8h:30min até 15h30min;

II – o responsável familiar pelo aluno deverá apresentar no ato do cadastro o RG ou outro documento com foto;

Art. 2º. Os critérios para o recebimento do kit de alimentação escolar será da seguinte maneira:

I – famílias com até dois alunos matriculados na rede municipal de ensino receberão ,1 kit de alimentação escolar;

II – famílias com três ou mais alunos matriculados na rede municipal de ensino receberão, 2 kits de alimentação escolar.

Parágrafo único: Os demais casos não previstos no artigo 2º e seus incisos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 06 de abril de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.

DECRETO Nº 3.142, DE 07 DE ABRIL DE 2020

“Revoga o artigo 7º, estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 3.133, de 23 de março de 2020, e dá providências correlatas.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,

Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020 do Governo do Estado de São Paulo,

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS,

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 do Governo Federal e,

Considerando o Decreto Municipal nº 3.132 de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.133 de 23 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º. Fica estendido até 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que tratam os artigos 2º, artigo 4º e artigo 6º do Decreto nº 3.133, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Coroados/SP.

Artigo. 2º. A Administração Municipal poderá adotar medidas aos servidores públicos municipais que compõem o quadro de pessoal priorizando os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação documental, respeitando a seguinte ordem:

§1º. Banco de Horas;

I - Compensação de horas aos servidores públicos municipais de que trata o caput deste artigo que possuírem saldo de horas, independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

II – O regime de compensação de jornada, por meio de banco de horas, estabelecido mediante a assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 363

Página 4 de 4

de acordo individual de trabalho aos servidores públicos municipais de que trata o caput deste artigo que não possuam saldo de horas.

a) A compensação de jornada se dará na troca das horas extraordinárias dentro do período de 18 meses após o encerramento do estado de calamidade pública, mediante convocação do Chefe do Poder Executivo ou Superior Imediato, independentemente da unidade de lotação, considerando o interesse público;

b) A Administração Municipal poderá convocar os servidores públicos municipais para realização de eventos, substituições de carga horária equivalente ao cargo exercido constante no quadro de pessoal como forma de saldar as horas compensadas de que trata o §1º, inciso II, alínea "a", do artigo 2º.

§2º. Antecipação de férias;

I – A Administração Municipal informará ao servidor público sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

II - O pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão poderá ocorrer até a data de 31 de dezembro de 2020.

III – Havendo a imperiosa necessidade a Administração Municipal poderá convocar o servidor que se encontra em gozo de férias para retorno imediato de suas funções.

§3º. As medidas administrativas de que trata o artigo 2º não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, limpeza pública e serviços emergenciais, considerados profissionais essenciais ao combate da Pandemia do COVID-19.

Artigo 3º. Fica revogado o artigo 7º do Decreto nº 3.133, de 23 de março de 2020.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 07 de abril de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Termo Aditivo nº001/2020

Contrato Administrativo nº15/2018

Convite nº057/2017 do Processo Licitatório nº044/2017.

Objeto: Prorrogação de contrato de prestação de serviços médicos para atendimento aos munícipes de Coroados/SP, prestados na Unidade Básica de Saúde da família do município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coroados

Contratada: CLÍNICA SANTOS DUMONT
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Valor Global: R\$985.430,85 (novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)

Prazo: 12 (DOZE) meses.

Assinatura: 07 de Abril de 2020.

Coroados/SP, 07 de Abril de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico